



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*As Comissões de Justiça e de Finanças. - 07-02-83*

Projeto de lei n.º 1-83

Dispõe sobre isenção de multa, juros de mora e correção monetária.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multa, juros de mora e correção monetária, os contribuintes que liquidarem seus débitos fiscais com o Município, no prazo de 60 (sessenta) / dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Os contribuintes cujas dívidas já estejam sendo cobradas judicialmente, gozarão da isenção prevista no artigo 1º.

Parágrafo Único - Os interessados nos benefícios / de que trata este artigo, deverão pagar as custas e despesas judiciais calculadas nos processos de cobrança executiva.

Art. 3º - Após o decurso de 60 (sessenta) dias aludidos no artigo 1º, todos os débitos fiscais serão inscritos em Dívida Ativa, para imediata cobrança judicial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba	
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APECIAÇÃO	
Recebido em	02/02/83
Prazo vence em	14/03/83
Última sessão ordinária	14/03/83
DIRETOR DA SECRETARIA	

*Aprovado por unanimidade de 21-02-83*

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal  
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 01/83

Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja submetido à alta consideração dos nobres membros dessa egrégia Casa, o projeto de lei que concede aos contribuintes, isenção de multa, juros de mora e correção monetária, desde que liquidem suas dívidas no prazo de 60 dias.

2. Com o objetivo de proporcionar facilidade financeira aos / contribuintes em débito com o Município, este Executivo pretende conceder isenção do pagamento de multa, juros de mora e correção monetária, incidentes sobre tributos municipais, com prazo de pagamento já vencido.

3. A medida visa beneficiar, principalmente, os contribuintes de pouco recurso financeiro, aumentando ao mesmo tempo, a arrecadação de impostos e taxas lançados em exercícios anteriores.

4. Bem elevada é a Dívida Ativa do Município proveniente de / tributos lançados e não pagos pelos contribuintes, sendo a providência de que é objeto o projeto de lei, uma maneira de incentivar o recolhimento aos cofres municipais, de tributos atrasados, diminuindo, conseqüentemente, o montante da Dívida Ativa.

5. A cobrança dos débitos fiscais sem multa, juros de mora e correção monetária, deverá processar-se no prazo de 60 dias a contar da publicação da lei.

6. O projeto de lei deve merecer maior atenção dos ilustres / Vereadores, por visar interesse dos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal e oferecer à Prefeitura oportunidade para uma / maior arrecadação em curto prazo, de impostos, taxas e outras receitas orçamentárias, lançadas em exercícios já encerrados e não pagas nas datas devidas.

7. Tratando-se de matéria de interesse público, solicito que o projeto de lei seja apreciado no prazo máximo de 40 dias, nos /

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal  
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP



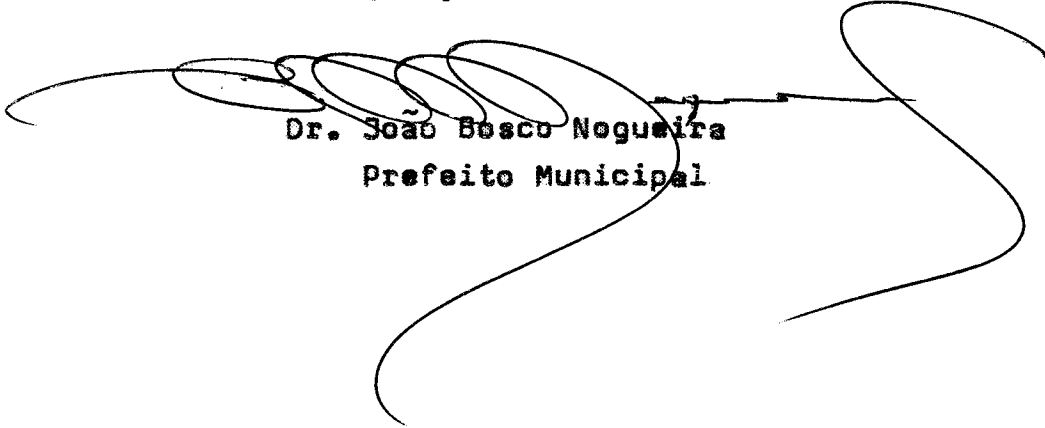
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

termos do § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Pindamonhangaba, de fevereiro de 1983

  
Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal  
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - S P